



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA COM PORVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -02144/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-12236/12

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Francisca Francinete Fernandes Santos

03.02. IDADE: 72, fls.05.

03.03. CARGO: Professora

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

03.05. MATRÍCULA: 137.047-2

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03

03.06.03. ATO: Portaria A nº 2550, fls. 97.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 09 DE NOVEMBRO DE 2015, fls. 97.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 13 DE NOVEMBRO DE 2015, fls. 98

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 82/83, entendeu pela necessidade de notificar a autoridade competente no sentido de adotar as providências no sentido de enviar os cálculos proventuais.

Devidamente notificada, o instituto apresentou defesa (fl. 88), anexando aos autos à folha de cálculos proventuais (fl. 89). Entretanto, compulsando os autos, verificou-se uma incorreção na edição da Portaria – A – nº 1945/09 (fls. 79), haja vista constar o nome da servidora como FRANCISCA FRANCINETE FERNANDES CHAGAS, quando, de fato, deveria ser FRANCISCA FRANCINETE FERNANDES SANTOS.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria pela notificação da PBPREV no sentido de retificar a Portaria – A – nº 1945/09, fazendo constar o correto nome da servidora, qual seja, FRANCISCA FRANCINETE FERNANDES SANTOS. Realizando a devida publicação em Órgão Oficial.

Devidamente notificado, o atual gestor previdenciário, Sr. Yuri Simpson Lobato apresentou Defesa (Doc nº 62347/15, às fls. 96/99) na qual juntou uma nova portaria (Portaria – A – Nº 2550 de 09/11/2015), retificando a Portaria – A – Nº 1945, publicada no DOE de 29/12/2009, conforme os termos estabelecidos pela Auditoria, bem como sua publicação em 13/11/2015, restabelecendo, assim, a legalidade da concessão do benefício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portanto, não há obstáculo à concessão do benefício nos termos que a PBprev já implementou (Art. 6º da Constituição Federal, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03). Tais alegações são ratificadas pela Auditoria.

Diante do exposto e tudo mais que consta nos autos, verifica-se a legalidade do ato de concessão de aposentadoria da Srª. Francisca Francinete Fernandes Santos (Portaria – A – Nº 2550 de 09/11/2015, às fls. 97), razão pelo qual se sugere o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Francisca Francinete Santos, formalizado pela Portaria A nº 2550 - fls. 97, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 09/11/2015), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 12236/12, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Francisca Francinete Fernandes Santos, formalizado pela Portaria A nº 2550 - fls. 97, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 09 de agosto de 2016.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 16 de Agosto de 2016 às 10:56



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 10 de Agosto de 2016 às 11:15



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 11 de Agosto de 2016 às 09:57



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO